

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000330/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011608/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000495/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n° e Registro n°:

SIND TRAB NAS IND METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELET, SIDERURGICAS, DE REPAR DE VEICULOS E DE IMPLM AGRICOLAS DE ARAQUARI E SAO FCO DO SUL, CNPJ n. 09.311.533/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI LUCIANO NAGEL;

E

SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO, CNPJ n. 82.612.953/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO JOSE GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores no ramo de Metalurgia, Mecânico, de Material Elétrico, Siderúrgico, de Reparação de Veículos, e de Implementos Agrícolas que tenham vínculo com empresas do ramo econômico, com abrangência territorial em Araquari/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALÁRIAL

Fica estabelecido como piso da categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 1.222,00 (um mil duzentos e vinte e dois reais) e, a partir de 1º de abril de 2017, passa a ser de R\$ 1.253,00 (um mil duzentos e cinquenta e três reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIAL

Em 1º de janeiro de 2017 os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, serão reajustados pelo índice de 4,00% (quatro por cento) sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2016 e, em abril, 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito décimos por cento) sobre os salários praticados em dezembro de 2016.

§ 1º Para os empregados admitidos no período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2.016 e dia 31 de dezembro de 2.016, o reajuste será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de contrato.

§ 2º Para os empregados admitidos após o mês de janeiro de 2016, será garantido o aumento integral, desde que o mesmo tenha trabalhado anteriormente em empresa da mesma categoria.

§ 3º Ficam autorizadas as compensações dos eventuais aumentos legais e espontâneos concedidos no período de vigência desta convenção coletiva, exceto os decorrentes de término de experiência, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade (IN 4, do TST)

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALÁRIAL

As empresas manterão equiparação salarial entre todos os empregados que desempenham a mesma função, com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos, ressalvadas as diferenças por méritos pessoais e antiguidade.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para o efeito do disposto nesta cláusula e nos artigos 460 e 461 da CLT, as diferenças salariais resultantes de perda de capacidade Laboral e transferência interna temporária de empregados decorrente de ordem técnica, econômica ou administrativa, desde que previamente acordado entre a empresa e o empregado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica obrigatória a contratação de seguro de vida básico, para todos os empregados integrantes DAS

EMPRESAS DA CATEGORIA, que contemple despesas com funeral, sendo que o valor das contribuições será convencionado entre empresa e empregados por contrato de adesão.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - EXAME DEMISSIONAL

Ao ser demitido, todo trabalhador deverá passar por exame demissional, equivalente àquele feito por ocasião de admissão.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS TEMPORARIOS

Os empregados que forem efetivados após 3 (três) meses de contratação como temporários, não ficarão sujeitos a contrato de experiência, sendo que o gozo das férias será concedida dentro de um prazo máximo de vinte e três meses, incluso os meses de trabalho temporário, para efeito de contagem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA NONA - TEMPO DESPEDIDO COM VIAGENS

O tempo despendido, por qualquer funcionário em viagens com o objetivo de visitas a feiras, exposições, eventos, cursos, palestras, passeios e semelhantes, sejam a convite da empresas ou iniciativa do empregado, não serão considerados como extensão do horário de trabalho, quando ocorrer fora da sua jornada normal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) se realizadas de segunda-feira a sábado e dias ponte compensados e com 100% (cento por cento) de adicional em relação à hora normal quando trabalhadas nos domingos e feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Todas as empresas da categoria econômica poderão adotar Banco de Horas, na conformidade do Termo Aditivo assinado nesta data e que passa a integrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CARTÃO PONTO

As empresas poderão liberar todos, ou parte de seus empregados, da marcação do cartão ponto, desde que entre as partes seja estabelecido acordo por escrito, com participação do sindicato laboral.

§ 1.º Independentemente de acordo com os seus empregados as empresas poderão liberar a marcação do cartão ponto na saída ou no retorno do intervalo para refeição e descanso.

§ 2.º Nas empresas em que o uso do cartão ponto for mantido, os empregados poderão marcar o ponto até 15 (quinze) minutos antes ou depois do expediente normal de trabalho, sem que incida sobre esse tempo qualquer encargo, seja como hora normal ou como hora extra.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas assegurarão direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames supletivos ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, desde que o empregador seja avisado com 8(oito) dias de antecedência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS

Por ocasião das férias coletivas será observado o seguinte:

- a) O início das férias coletivas não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, iniciando-se no 1º dia útil da semana;**
- b) Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias coletivas aos seus empregados, salvo em caso de necessidade comprovada;**

Parágrafo único: O disposto na letra “a” aplica-se também às férias individuais

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

Todas as empresas da categoria poderão conceder à empregada gestante, licença maternidade de 6 (seis) meses, dentro dos critérios e parâmetros previstos na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA E DSR

Quando for concedida ao empregado licença individual remunerada ou não, para faltar ao trabalho

ou ausentar-se durante o expediente, não será descontado do mesmo o descanso semanal remunerado e será emitida autorização por escrito, em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregado e outra para o controle da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VESTIMENTA DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas que exigirem o uso de vestimenta/uniforme deverão fornecê-los sem ônus, assim como os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das respectivas funções. As empresas regulamentarão o uso, as restrições, a conservação e a devolução das vestimentas/uniformes e dos EPI's.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médico e dentista da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, excluindo-se atestados de simples consulta ou comparecimento.

Parágrafo único. Será considerado como falta justificada e aceito pelas empresas o comprovante médico de acompanhamento dos pais a seus dependentes quando em consulta médica ou internamento hospitalar, não sendo descontado o descanso semanal remunerado.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANTÃO AMBULATORIAL

As empresas que operam com mais de 100 empregados no período noturno deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedido pela empresa aos dirigentes sindicais, 12 (doze) dias de licença não remuneradas, faltas estas justificadas desde que solicitada com 72 horas de antecedência durante um período de 12 (doze) meses.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes a benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo sindicato laboral, de acordo com relatório e autorizações dos associados, a serem encaminhadas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Em caso de demissão de associados, as empresas deverão comunicar com antecedência o sindicato profissional para a verificação da existência de débitos junto à entidade, que serão encaminhados para o desconto nas verbas rescisórias, sob pena de responsabilidade pelo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A título de contribuição negociada, a empresa descontará de seus empregados representados pelo sindicato dos trabalhadores, sindicalizados ou não, com base no salário nominal, do mês de JUNHO de 2017, o valor correspondente à – 3% (três por cento).

Parágrafo único: Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos, no *caput*, desta cláusula, será resolvido diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que a empresa é mera repassadora, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma do que prevê o precedente 74 do TST, no prazo fixado de 30 dias que antecedem o respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL

Conforme preceito estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT e Assembleia Geral realizada no dia 04 de maio de 2015, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao Sindicato Patronal o valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas recolherão o valor em duas parcelas de R\$ 50,00 cada, a primeira em 10 de junho de 2017 e a segunda em 10 de agosto de 2017.

Parágrafo Segundo – O recolhimento com atraso será atualizado monetariamente pelo IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pela entidade, na rede bancária.

Parágrafo Quarto – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo Quinto – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato Patronal - SINDIMEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores sindicalizados a mensalidade sindical definida em Assembleia Geral, bem como de todos os demais descontos provenientes de uso de assistencialismos e convênios.

Parágrafo 1.º: O Sindicato enviará às empresas a listagem de todos os trabalhadores sindicalizados, contendo os nomes, valor individual e total de débitos a serem lançados para descontos.

Parágrafo 2.º: As mensalidades dos novos trabalhadores só serão descontadas no mês, se até o respectivo 15º (décimo quinto) dia, o sindicato fornecer a listagem destes sindicalizados às respectivas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPASSE

As empresas, como meras repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento em favor do sindicato laboral incidentes sobre a folha de pagamento, fornecerão a este, na data do recolhimento, uma relação completa com os nomes dos empregados dos quais foi feito o desconto, contendo ao final a soma das remunerações desses empregados e o montante do valor recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas afixarão em seu quadro de avisos, os comunicados sindicais de interesse dos empregados, vedadas às expressões de caráter político ou de redação ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DAS VOTAÇÕES NAS EMPRESAS

Toda e qualquer solicitação de votação para Acordo de Compensação de dias trabalhados, no sistema de troca, deverá ser comunicado ao Sindicato da Categoria, bem como, a todos os trabalhadores interessados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a participação do Sindicato Laboral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos por ambas as partes ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal o “Rol de Reivindicações” até o dia 15 de novembro de 2017.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses anteriores ao momento em que completarem tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito e desde que a empresa seja pré avisada por escrito de tal condição.

Parágrafo Único: Para efeito de garantia prevista nesta cláusula, antes de qualquer notificação de dispensa, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá a empresa a sua condição de pré-aposentadoria em demonstrativo fornecido pelo INSS, indicando o seu tempo de serviço acumulado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

As horas de participação dos empregados em cursos através da empresa, quando fora do horário de trabalho dos participantes, não terão sua duração considerada como horas extraordinárias, desde que estes agreguem valores a seu currículo profissional e pessoal e os mesmos sejam custeados pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

As empresas poderão acordar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a redução para 30 minutos do intervalo mínimo para refeição e descanso desde que respeitados as condições mínimas estabelecidas por Lei, no que se refere às condições de qualidade e localização do refeitório, após vistoria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Para implementação do *caput* desta cláusula, convencionam as partes que, para se beneficiarem legitimamente da redução do intervalo intrajornada, nos moldes legais e jurisprudenciais vigentes, após a celebração do acordo coletivo e o protocolo deste no Ministério do Trabalho, as empresas deverão se adequar ao disposto no § 3º do art. 71 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, isto é:

- deverão atender integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios ou programa de alimentação do trabalhador, bem como;

- não deverão estar sob regime de prorrogação de horas;
- deverão requerer a concessão da redução do intervalo intrajornada ao Ministro do Trabalho aguardando a publicação da homologação que deve ser publicada no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERNATIVAS DE APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

A(s) empresa(s) que se encontre(m) com dificuldade(s) para aplicar alguma(s) da(s) cláusula(s) desta Convenção e que, em o fazendo, possam comprometer significativamente o andamento de seus negócios poderão revê-las isoladamente com o sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA NA POLITICA SALÁRIAL

Se no período de validade da presente Convenção Coletiva sobrevier qualquer modificação de fato ou direito, as partes poderão reunir-se para rever cláusula eventualmente atingida ou para incluir outras.

SIDNEI LUCIANO NAGEL

Presidente

**SIND TRAB NAS IND METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELET,
SIDERURGICAS, DE REPAR DE VEICULOS E DE IMPLM AGRICOLAS DE ARAQUARI E
SAO FCO DO SUL**

SANDRO JOSE GONCALVES

Presidente

**SINDICATO PATRONAL DA INDUSTRIA DA MECANICA DE JOINVILLE E DA
INDUSTRIA DA MECANICA, METALURGICA E DO MATERIAL ELETRICO DA REGIAO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 28/01/2017

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.